

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

PARECER Nº 0303/2023-CCI

PROCESSO Nº 039/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023/SMS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 1.514.002,41 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

EMPRESAS VENCEDORAS: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA; ALLIAGE SA INDUSTRIA MEDICO ODONTOLOGICA; BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI; CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA; CMED DISTRIBUIDORA LTDA; DENTAL MARIA LTDA; DENTAL MED SUL ARTIGO ODONTOLOGICOS LTDA; DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLOGICOS LTDA; SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA; MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; ODONTOMED T/A LTDA; PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA; SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA; VRM IMPORT LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTE.

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e

operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTE**, em que foi requerido através de ofício pela Secretária Municipal de Saúde, senhora GEIZA DA SILVA DANTAS, (Ofício de nº 0160/2023), na qual apresentou justificativa, em que a secretaria visa atender as necessidades e demandas das unidades básicas de saúde. É importante frisar que os referidos equipamentos são utilizados diretamente na execução das atividades desenvolvidas nas unidades, sendo, desse modo, elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades inerentes a essas unidades.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 - ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Modalidade

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA;**
- **MUNDO DAS CLINICAS LTDA;**
- **PERFIL HOSPITALAR LTDA;**
- **MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA;**
- **F. CARDOSO & CIA LTDA;**
- **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A;**
- **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;**
- **PPF COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME;**
- **HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;**
- **VRM IMPORT LTDA;**
- **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA;**
- **CMED DISTRIBUIDORA LTDA;**
- **ALLIAGE SA INDUSTRIA MEDICO ODONTOLOGICA;**
- **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI;**
- **M B DE ARAUJO XAVIER MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS;**
- **ODONTO MED T/A LTDA;**
- **FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS;**
- **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR;**
- **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA EIRELI;**
- **QUICKBUM E COMMERCE EIRELI;**
- **LUIZ CARLOS SILVA GONÇALVES ME;**
- **ESSENCIAL DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;**
- **AMP HOSPITALAR EIRELI ME;**
- **J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP;**
- **GS HOSPITALAR LTDA;**
- **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME;**

- **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI;**
- **DENTAL MARIA LTDA;**
- **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI ME;**
- **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA;**
- **F. CARDOSO & CIA LTDA;**
- **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA;**
- **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA;**
- **SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA;**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 37.556.213/0001-04, vencedora dos Itens de nº 04, 05, 28, 39, 58, 112, 167, 168, 171, 224, no valor de R\$ 86.376,40, (OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);**
- **ALLIAGE SA INDUSTRIA MEDICO ODONTOLOGICA, inscrita no CNPJ de nº 55.979.736/0001-45, vencedora do Item de nº 321, no valor de R\$ 19.350,00 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);**
- **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 06.175.908/0001-12, vencedora dos Itens de nº 07, 08, 12, 17, 29, 31, 36, 40, 46, 56, 77, 85, 94, 105, 106, 107, 109, 133, 134, 135, 136, 142, 143, 174, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, no valor de R\$ 207. 833,70 (DUZENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS);**
- **CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ de nº 13.719.523/0001-34, vencedora do Item de nº 328, no valor de R\$ 4.665,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS);**

- **CMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 20.444.829/0001-90, vencedora dos Itens de nº 322, 327, no valor de R\$ 22.674,00 (VINTE DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS);**
- **DENTAL MARIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 09.222.369/0001-13, vencedora dos Itens de nº 11, 27, 53, 61, 62, 116, 117, 118, 119, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 137, 138, 139, 175, 210, 211, 212, 213, 235, 272, 277, 278, no valor de R\$ 72.105,10 (SETENTA E DOIS MIL, CENTO E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS);**
- **DENTAL MED SUL ARTIGO ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 02.477.571/0001-47, vencedora do Item de nº 032, no valor de R\$ 54.996,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS);**
- **DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 11.670.904/0001-40, vencedora dos Itens de nº 01, 02, 03, 09, 21, 22, 23, 24, 33, 34, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 63, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 108, 110, 113, 114, 115, 120, 122, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 160, 163, 164, 165, 166, 169, 170, 176, 177, 179, 189, 191, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 236, 239, 240, 253, 256, 264, 283, 286, 287, 298, 305, 310, 311, 313, 318, 319, no valor de R\$ 497.703,07 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS);**
- **SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 23.524.957/0001-32, vencedora dos Itens de nº 251, 252, no valor de R\$ 18.975,00 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS);**
- **MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 23.384.022/0001-06, vencedora dos Itens de nº 258, 279, no valor de R\$ 702,00 (SETECENTOS E DOIS REAIS);**
- **ODONTOMED T/A LTDA, inscrita no CNPJ de nº 27.205.945/001-04, vencedora dos Itens de nº 181, no valor de R\$ 35.277,60 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS);**

- **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 16.647.278/0001-95, vencedora dos Itens de nº 19,44, 55, 96, 140, 141, 150, 178, 243, 244, 314, 325, no valor de R\$ 104.550,00 (CENTO E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);
- **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 46.218.314/0001-66, vencedora dos Itens de nº 257, 308, 323, 329, no valor de R\$ 95.775,00 (NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS);
- **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 28.820.255/0001-10, vencedora dos Itens de nº 06,10,13,14,15,16,18, 20, 25, 26, 30, 35, 37, 38, 41, 42, 51, 52, 54, 57, 64 ao 76, 78 ao 84, 86 ao 93, 144 ao 149, 158, 159, 161, 172, 173, 180, 182 ao 187, 190, 192, 193, 194, 222, 223, 225, 231, 234, 238, 241, 242, 245 ao 250, 254, 255, 259, ao 263, 265 ao 271, 273 ao 276, 280, 281, 282, 284, 285, 288, 289, 290 ao 297, 299 ao 304, 306, 307, 309, 312, 315, 316, 317, 320, 326, no valor de R\$ 280.958,94 (DUZENTOS E OITENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REIAS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS);
- **VRM IMPORT LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.605/0001-29, vencedora dos Itens de nº 324, no valor de R\$ 12.060,00 (DOZE MIL E SESSENTA REAIS);

Sendo homologado o valor total de R\$ 1.514.002,41 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUATORZE MIL E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

4 - DO CONTRATO

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 ,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com as empresas vencedoras do certame.

O Parecer desta Controladoria Interna Municipal é Opinitivo Recomendatório, manifestando-se pela possibilidade de se prosseguir com o PREGÃO ELETRÔNICO SRP 020/2023-SMS, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Ressalto que fica a cargo do gestor prosseguir com o processo sem atentar-se às recomendações expedidas por esta Controladoria Interna Municipal.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 05 de junho de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno

Dec. 227/2023